



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 93 DE 02 DE ABRIL DE 2019

“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme fixado na Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Artigo 2º: O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a que refere o artigo 1º desta Lei fica fixado em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.



Artigo 3º- A partir de 1º de janeiro de 2020 o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) e a partir de 1º de janeiro de 2021 será de 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único- o Piso salarial de que trata o artigo 3º, será reajustado, anualmente, a partir de 1º de janeiro do ano de 2022.

Artigo 4º A jornada de trabalho de 40 horas semanais exigida para garantia do piso salarial será integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas.

Artigo 5º- Eventuais despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Miranda, 02 de abril de 2019.



MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 94 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”***

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^ª.
MARLENE DE MATOS BOSSAY, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara
Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a reajustar o piso
salarial dos membros do Magistério Municipal constante, respectivamente, nos Anexos I
e II, Tabelas I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, no percentual
de 4,17 % (quatro vírgula dezessete por cento), incidentes sobre a Classe “A” do quadro
permanente do Magistério, nos termos que estabelece o artigo 31º *caput* da citada Lei
Complementar.

Parágrafo Único - O reajuste das demais Classes e Níveis de
habilitação dos membros do Magistério Municipal obedecerá aos coeficientes constantes
no §1º do artigo 31º da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Artigo 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, os valores constantes nos Anexos I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, ficam alterados conforme os valores fixados nos Anexos desta Lei.

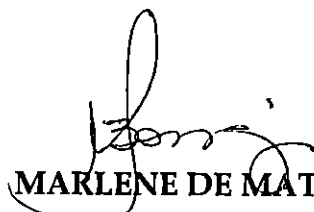
Artigo 3º - Aos professores aposentados e pensionistas o reajuste salarial será na mesma proporção do aumento previsto no artigo 1º desta Lei, na conformidade dos respectivos Cargos e Níveis do Plano de Cargos e Carreira dos Membros do Magistério da Prefeitura Municipal de Miranda/MS.

Artigo 4º - A aludida reposição salarial será retroativa a partir de 1º de janeiro de 2019.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda, 02 de abril de 2019.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal



ANEXO I

PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

I – DOCENTES

TABELA – I

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS					
			PISO	B	C	D	E	TETO
			A					F
PROFESSOR C/ HABILITAÇÃO ESPECIFICA NIVEL MEDIO	I		1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
		1,00	1.278,87	1.406,76	1.470,70	1.534,64	1.598,58	1.662,53
		15%	1.470,70	1.617,78	1.691,31	1.764,84	1.838,37	1.911,91
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR (LICENC. PLENA)	II	1,40	1.790,41	1.969,44	2.058,98	2.148,49	2.238,00	2.327,54
		15%	2.058,98	2.264,86	2.367,83	2.470,77	2.573,70	2.676,68
		1,45	1.854,36	2.039,80	2.132,52	2.226,03	2.317,94	2.410,67
PROFESSOR POS GRADUAÇÃO	III	15%	2.132,52	2.345,77	2.452,40	2.559,94	2.665,64	2.772,27
		1,50	1.918,29	2.110,12	2.206,04	2.301,95	2.397,86	2.493,78
		15%	2.206,04	2.426,64	2.536,95	2.647,25	2.757,54	2.867,85
PROFESSOR MESTRADO	IV	1,55	1.982,24	2.180,47	2.279,59	2.378,71	2.477,81	2.576,91
		15%	2.279,58	2.507,54	2.621,53	2.735,52	2.849,49	2.963,45
		1,55	1.982,24	2.180,47	2.279,59	2.378,71	2.477,81	2.576,91
PROFESSOR DOUTORADO	V	15%	2.279,58	2.507,54	2.621,53	2.735,52	2.849,49	2.963,45
		1,55	1.982,24	2.180,47	2.279,59	2.378,71	2.477,81	2.576,91

AUMENTO DOS PROFESSORES 2019 COM 4,17% (PISO NACIONAL)

ANEXO II

PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

I – DOCENTES

TABELA – II

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS					
			PISO	B	C	D	E	TETO
			A					F
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	1,50	1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
			1.918,29	2.110,12	2.206,04	2.301,94	2.397,86	2.493,78
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/MESTRADO	II	1,55	1.982,22	2.180,43	2.279,55	2.378,67	2.477,77	2.576,89
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/DOCTORADO	III	1,60	2.046,18	2.250,77	2.353,10	2.455,40	2.557,72	2.660,03

AUMENTO DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO 2019 COM 4,17% (PISO NACIONAL)

